



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
  
**OLHO D'ÁGUA - PB**  
*Fé, Trabalho e Mudança*  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 160/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INSALUBRIDADE EXTRAORDINÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE E DE OUTRAS SECRETARIAS POR SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS EM EXPOSIÇÃO AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA.** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Insalubridade Extraordinária de Combate à COVID-19, a ser paga aos servidores e funcionários públicos da Secretaria de Saúde e de outras Secretarias Municipais que estejam em plena atividade prestando serviços essenciais e que estejam expostos à contaminação direta pelo Coronavírus (COVID-19) por atuação no enfrentamento e combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19) no município de Olho D'Água-PB.

Art. 2º - Terão direito a Insalubridade Extraordinária os servidores e funcionários públicos da Secretaria de Saúde ou de outras Secretarias que estejam efetivamente em plena atividade, prestando serviços e diretamente expostos ao contágio do Coronavírus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**



**OLHO D'ÁGUA - PB**

*Fé, Trabalho e Mudança*

**GABINETE DO PREFEITO**

(COVID-19), principalmente aqueles lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Garis, Agentes Comunitarios de Saúde, Agente de Edemias, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Laboratório Municipal, Barreira Sanitária, e outros equipamentos relacionados, ou que desempenhem atividades externas de enfrentamento ao Coronavírus (Covid 19).

Art. 3º - O valor da insalubridade a ser paga será no percentual de 30% (trinta por cento) do valor percebido pelo servidor ou funcionário da Secretaria de Saúde ou de outras Secretarias que estejam efetivamente prestando serviços no enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) e diretamente expostos ao contágio pelo mesmo.

Parágrafo Único. O pagamento dar-se-á com o provento “Insalubridade Pandemia Covid-19”, e será e incorporado na folha de pagamento mensal servidores públicos de enfrentamento e combate ao Coronavírus (Covid-19).

Art. 4º - A importância concedida a título de insalubridade extraordinária não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, e paga mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Olho D’água-PB, tendo sua vigência de forma exclusiva enquanto perdurar os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
  
**OLHO D'ÁGUA - PB**  
*Fé, Trabalho e Mudança*  
**GABINETE DO PREFEITO**

efeitos do Decreto de Calamidade Pública e as políticas de Combate ao Coronavírus (Covid-19) deste município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º Decreto de calamidade pública decretado pelo Executivo Municipal, para pagamento até que se encerre o estado de calamidade decretado no Município de Olho D'Água-PB.

Olho D'água - PB, 15 de Junho de 2020.

**GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**